

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 39/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO MOTIVAÇÃO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, COM SEDE À Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **EZEQUIEL LIGOSKI BETIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.468.240-7 e inscrito no CPF sob o nº 585.289.209-25, residente à Rua Evangelina Borba Carneiro, 118, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA AUTO POSTO MOTIVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.569.967/0001-51, com sede localizada à Avenida Nações Unidas, 291, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **JOSÉ CARLOS IVAZKO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.507.464-0 e do CPF nº 723.153.939-49, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento Na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de até 2.000 (dois mil) litros de gasolina tipo comum conforme licitação na modalidade Pregão Presencial registrada sob o número 09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "compra e venda".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) por litro de gasolina comum**. O valor máximo estimado para o presente contrato equivalente a quantidade total de dois mil litros de gasolina é de R\$ 8.420,00 (oito mil quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

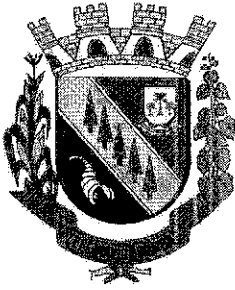
A quantidade prevista neste contrato de 2.000 (dois) litros é uma estimativa de consumo que poderá não ser alcançada ficando a **CONTRATANTE** responsável apenas pelo pagamento da quantidade efetivamente abastecida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas notas fiscais juntamente com a Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os pagamentos dos produtos constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.30.01.02, denominada Gasolina.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Se no decorrer da vigência do contrato houver supressão ou aumento de preços determinados pelo Governo Federal fica determinado que haverá o reequilíbrio econômico financeiro, na forma prevista na alínea "d" do inciso II do caput do Artigo 65 da Lei Federal 8666/1993 e de acordo com o Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Pregão Presencial 09/2019

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Abastecer os veículos oficiais pertencentes à **CONTRATANTE** em seu próprio estabelecimento (Auto Posto Motivação) a contar da assinatura do presente contrato conforme as necessidades da Câmara Municipal até o limite de 2.000 (dois mil) litros não podendo exceder essa quantidade.

b) Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido e pelas consequências advindas da má qualidade do mesmo.

c) Realizar substituição em caso de má qualidade verificada.

d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

e) Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

f) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos

CLÁUSULA NONA - DO ABASTECIMENTO

a) Os veículos oficiais da Câmara serão abastecidos no local da empresa **CONTRATADA** (Auto Posto Motivação) localizado a Avenida Nações Unidas, 291, Centro, Telêmaco Borba, Paraná.

b) Os veículos serão conduzidos ao Posto de Combustível para abastecimento mediante a entrega da Autorização de Abastecimento emitida em duas vias. Uma das vias será devolvida ao responsável pelo abastecimento juntamente com a respectiva nota fiscal não importando a quantidade de abastecimento. A **CONTRATADA** procederá a cobrança por abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Artigo 86 ao 88 da Lei 8666/1993 sendo que em caso de multa esta estará vinculada às previsões e demais sanções dispostas no Edital.

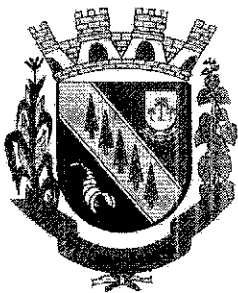
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

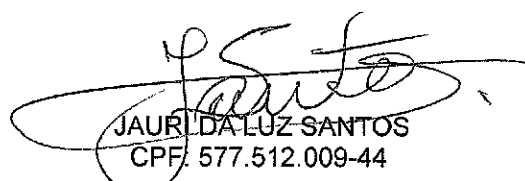
Telêmaco Borba, em 07 de outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/001-21
EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
RG 6.468.240-7 E CPF 585.289.209-25


AUTO POSTO MOTIVAÇÃO LTDA.
CNPJ 01.569.967/0001-51
JOSÉ CARLOS IVAZKO
RG° 5.507.464-0 E CPF 723.153.939-49

Testemunhas:


PAULO MACHADO BONFIM
CPF: 602.615.109-59


JAURILDA LUZ SANTOS
CPF: 577.512.009-44